



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 002-2025-CMB**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMB**

#### **INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO - PARÁ**

**ASSUNTO:** Contratação por inexigibilidade de licitação – para a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, em apoio a Câmara Municipal de Vereadores de Baião-PA conforme a Lei Federal Nº 14.133/21– singularidade da atividade - notória especialização – inviabilidade objetiva de competição.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-CMB, a requerimento da Comissão Permanente de Licitação, frente a possibilidade de Contratação de de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil frente a necessidade da Câmara Municipal de Baião-PA.

A necessidade fora embasada frente ao encerramento do contrato da empresa que vinha prestando o serviço de consultoria á Câmara Municipal de Baião, devido ao encerramento do biênio 2023-2024. Posto isto, diante de uma nova mesa diretora eleita para o biênio 2025-2026, observou-se a necessidade de contratação dos serviços técnicos contábeis, diante da inexistência de profissional nos quadros efetivos desta Câmara Municipal.

Diante da existencia da demanda, foi solicitada a proposta de empresa especializada no ramo da atividade pretendida, logo a seguir aporou-se a existencia de dotação orçamentária para custear a despesa ora citada , logo após houvea autorização do Oedenador de Despesas .

A Comissão Permanete de Licitação, por sua vez, procedeu a atuação do processo administrativo, solicitando e recebendo a documentação da empresa selecionada, e procedendo as justificativas para a contração, par o preço dos serviços e a razão da escolha da empresa. Ato contínuo, elaborou-se a minuta do instrumento contratual, o qual vem para parecer jurídico sobre os termos.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

Este é o breve relatório.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

## **II - DA ANÁLISE PROCESSUAL.**

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressaltase que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É importante salientar que a Administração Pública ao pretender adquirir produtos ou contratar serviços encontra-se obrigada previamente a realizar processo de licitação, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI da CF/88 e a Lei nº 14.133/21.

Todavia, existem certas circunstâncias em que o gestor público se encontra diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade objetiva de realizar competição entre os fornecedores ou prestadores de serviços.

No caso, ora em análise, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista tratar-se de uma modalidade de serviço técnico de natureza intelectual enumerado no art. 6, XVIII da LLC, e ainda qualificado pela singularidade da atividade, pela notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", por ser inviável a competição, vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

[...]

**c) assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

[ Destaques acrescidos]

De acordo com a legislação citada anteriormente, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável e requer a presença dos seguintes critérios: **Tratar-se de um serviço técnico especializado de caráter predominante intelectual e um profissional ou empresa de notável especialização.**

Conforme o conteúdo do artigo legal mencionado anteriormente, percebe-se que a legislação especifica as situações de exceção à regra geral, proporcionando uma margem de manobra ao administrador. Assim, a Administração Pública tem permissão legal para contratar por inexigibilidade de licitação dentro desses limites (Art. 6º).

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

Vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento nessas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a natureza da atividade, a experiência do profissional que se pretende contratar, a experiência anteriores que configura notória especialização, tudo isso leva objetivamente a inviabilidade de competição.

Contudo, repisando os critérios de contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser comprovado:

- (a) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual,
- (b) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que
- (c) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os requisitos estão devidamente enquadrados na espécie de serviço, pois se referem a serviços especializados de consultoria contábil, enquadra no que dispõe o art. 6º da Lei 14.133/2021 define como serviços de natureza predominantemente intelectual e que pelos documentos acostados nos autos, confirma-se a notória especialização do profissional.

Portanto, é indiscutível que se trata de um serviço técnico e único, protegido por lei e baseado na confiança. Devido à sua natureza não comercial, a competição é totalmente inviável. E Ainda possível avaliar a notória especialização, demonstrada nos documentos acostados nos autos, o profissional com larga experiência, o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto do contrato. O qual valido à inexigibilidade do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, acredita-se que ela cumpre as exigências dos artigos 90 a 92, e seus respectivos incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, incluindo as cláusulas mínimas previstas na legislação de número 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, o qual nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade. Portanto, as disposições legais relevantes foram cumpridas.

### **III - CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável à realização do presente processo e pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da **J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA CNPJ Nº 34.442.092/0001- 81, com sede noEndereço: Rua da Castanheira 501, Residencial Van Gogh Qd – 04 Curuçamba – Ananindeua -PA**, com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021, para prestação de Assessoria Contábil á Câmara Municipal de Baião-Pa, Conforme documentação acostados nos autos.

É o parecer. Salvo melhor entendimento  
Baião Pará, 10 de janeiro 2025.

---

**SANDOVAL COELHO RAMOS NETO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº33.527**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**